

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Escolar Indígena será oferecido pelo Departamento de Educação Intercultural (DEINTER) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no Campus de Ji-Paraná, tendo os seguintes objetivos:

I – Atender demandas de formação de professores e professoras indígenas para atuação na educação escolar indígena.

II – Propiciar a professores e professoras indígenas oportunidades de ampliar e aprofundar a análise das especificidades da educação escolar indígena, relacionando a realidade e as demandas de suas comunidades às práticas pedagógicas interculturais.

III – Promover debates teóricos e políticos que contribuam para a construção de propostas curriculares que respeitem e incluam os projetos propostos pelas comunidades indígenas.

IV – Proporcionar a formação continuada de professores e professoras indígenas em Rondônia, em nível de especialização, para atender demandas das escolas indígenas e de suas comunidades, visando o fortalecimento e a autonomia dos povos indígenas, em consonância com a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

V – Produzir conhecimentos por meio da apropriação de subsídios teóricos e práticos que permitam aos professores e professoras indígenas compreenderem a diversidade cultural, de gênero, de produção e de diferentes modos de vida dos grupos sociais contemporâneos, à luz de abordagens curriculares críticas e humanizadas.

VI – Contribuir para a implementação democrática, participativa e socialmente responsável de programas e projetos educacionais em comunidades indígenas, tendo por base fundamentos e metodologias específicas.

VII – Contribuir com a produção de materiais didáticos específicos para a educação escolar indígena, que contemplem os conhecimentos produzidos pelos diferentes povos, a diversidade linguística e cultural da região.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2º – A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Escolar Indígena será exercida:

I – Em nível executivo, por um(a) coordenador(a), docente do Departamento de Educação Intercultural, eleito(a) pelo Conselho de Departamento e nomeado(a) pelo Diretor do Campus.

II – Em nível consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do Curso, composto pelos(as) docentes devidamente credenciados(as), por representante discente, escolhido pelos seus pares, e por representante do movimento indígena indicado por seus pares.

§ 1º O mandato de coordenador(a) terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A primeira coordenação do curso será exercida por membro da comissão de elaboração do projeto do curso, eleito pelo Conselho de Departamento.

§ 3º Os mandatos de representante discente e de representante do movimento indígena terão duração de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º – A Coordenação do Curso reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, conforme calendário anual de atividades elaborado no início de cada ano letivo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 4º – À Coordenação do Curso compete:

- I – Implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.
- II – Elaborar o calendário anual de atividades do curso.
- III – Elaborar o edital de seleção de estudantes ao curso.
- IV – Coordenar o processo seletivo de ingresso de estudantes no curso.
- V – Elaborar normas para a apresentação do trabalho de conclusão do curso.
- VI – Acompanhar e verificar o cumprimento das ementas e carga horária dos componentes curriculares do curso.
- VII – Homologar a composição de bancas examinadoras de defesas de trabalhos de conclusão do curso.
- VIII – Homologar as atas de defesas de trabalhos de conclusão do curso.
- IX – Receber, apreciar e deliberar sobre sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou docentes, sobre qualquer assunto pertinente ao curso.
- X – Propor ao DEINTER a reformulação do projeto do curso, se necessário.
- XI – Propor à gestão superior da UNIR convênios ou acordos de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do curso.
- XII – Elaborar anualmente o relatório acadêmico e financeiro do curso.

Art. 5º – São atribuições específicas do(a) Coordenador(a):

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.
- II – Receber e distribuir requerimentos e processos para relatoria entre os membros do Colegiado do Curso.
- III – Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Curso aos órgãos competentes.
- IV – Responder às solicitações dos órgãos competentes em matérias sobre o funcionamento do curso.
- V – Encaminhar requerimentos aos órgãos competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso.
- VI – Administrar os recursos físicos e financeiros do curso.
- VII – Manter atualizadas as informações referentes ao curso no site do DEINTER.
- VIII – Elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório acadêmico e financeiro do curso.
- IX – Comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o início, o cancelamento, o encerramento ou a extinção do curso.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º – O ingresso de estudantes no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Escolar Indígena dar-se-á por processo seletivo regido por edital específico a ser devidamente publicado nos sites da UNIR e do DEINTER.

Art. 7º – O processo seletivo de estudantes será realizado em duas etapas.

§ 1º Na primeira etapa serão recebidas as fichas de inscrição preenchidas e a documentação complementar, conforme definido em edital.

§ 2º A segunda etapa será realizada na UNIR-Campus de Ji-Paraná, por comissão específica do DEINTER, através de análise curricular, prova escrita e entrevista.

Art. 8º – O resultado da seleção terá validade somente para matrícula no período para o qual o estudante foi aprovado.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 9º – As matrículas deverão ser efetuadas na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) da UNIR – Campus de Ji-Paraná, conforme datas estabelecidas no edital de seleção.

§ 1º Caso o estudante, no ato da inscrição ao processo seletivo, tenha apresentado apenas uma declaração de conclusão do curso superior ou a certidão de estar cursando o último período da graduação, será de sua responsabilidade apresentar à SERCA, até o final do período de matrícula, a cópia autenticada do seu diploma de graduação ou certificado de colação de grau.

§ 2º Para o recebimento do certificado do curso de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o estudante tenha entregue apenas documento comprobatório de colação de grau.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 10 – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Escolar Indígena será organizado em duas linhas de pesquisa, sendo:

I – Linha de Pesquisa 1: Fundamentos e metodologias da educação escolar indígena;

II – Linha de Pesquisa 2: Produção de material didático específico para educação escolar indígena.

Art. 11 – A matriz curricular do curso será constituída de componentes curriculares comuns e obrigatórios às duas linhas de pesquisa, componentes curriculares optativos, e componentes curriculares específicos de cada linha de pesquisa, que os estudantes deverão cursar de acordo com o percurso formativo escolhido previamente.

Art. 12 – No ato de inscrição ao processo seletivo de ingresso no curso, os estudantes indicarão a linha de pesquisa referente ao percurso formativo pretendido.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13 – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Escolar Indígena terá duração de 18 meses e contemplará estudos teóricos e atividades de pesquisa.

Art. 14 – As atividades presenciais do curso serão realizadas em módulos mensais de 30 horas/aula, na UNIR – Campus de Ji-Paraná, preferencialmente nos dias de sexta-feira, sábado e domingo.

Art. 15 – Para integralização do curso, o estudante deverá cumprir no mínimo 360 horas de atividades, sendo 90 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios e comuns às duas linhas de pesquisa, 150 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios na linha de pesquisa escolhida, 60 horas/aula de componentes curriculares optativos e 60 horas reservadas para elaboração e apresentação individual do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 16 – Cada estudante terá um(a) orientador(a), do corpo docente do curso, escolhido(a) no primeiro semestre do curso, em comum acordo entre orientando(a) e orientador(a), cujas funções estão definidas neste Regimento.

Art. 17 – Compete ao(à) orientador(a):

I – Elaborar, juntamente com o(a) discente, o projeto de pesquisa, a ser entregue à coordenação até o término do primeiro semestre do curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do Trabalho de Conclusão de Curso.

II – Definir com o(a) orientando(a) o tema do Trabalho de Conclusão de Curso.

III – Elaborar com o(a) orientando(a) um cronograma de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

IV – Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o(a) estudante.

V – Reunir com o(a) estudante em orientação, sempre que necessário.

VI – Orientar o(a) estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

VII – Solicitar à Coordenação o agendamento da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

VIII – Encaminhar à Coordenação, com antecedência de 30 dias, os nomes dos membros da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18 – Compete ao(à) orientando(a):

I – Elaborar, juntamente com o(a) orientador(a), no primeiro semestre do curso, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

II – Definir com o(a) orientador(a) o tema do Trabalho de Conclusão de Curso.

III – Elaborar com o(a) orientador(a) um cronograma de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

IV – Reunir-se periodicamente com o(a) orientador(a) para apresentação dos resultados parciais da pesquisa relacionada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

V – Cumprir as normas acadêmicas em vigor quanto ao Trabalho de Conclusão de Curso.

VI – Solicitar ao(à) orientador(a) o agendamento da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19 – O Trabalho de Conclusão de Curso resultará de pesquisa desenvolvida a partir de um projeto apresentado previamente à Coordenação do Curso, podendo ser em um dos seguintes formatos:

I – Monografia.

II – Artigo científico.

III – Material Didático Específico para Educação Escolar Indígena, acompanhado de relatório de produção e uso do material.

Parágrafo único: Normas específicas sobre a formatação de cada tipo de Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser elaboradas pela Coordenação do Curso, em consonância com as normas gerais da UNIR.

Art. 20 – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá focalizar um tema ligado ao conteúdo do curso na linha de pesquisa escolhida pelo(a) estudante.

Art. 21 – O(A) estudante somente poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso após integralizar a carga horária mínima dos componentes curriculares exigida pelo curso.

Art. 22 – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao(à) orientador(a), na forma impressa, até a data prevista no calendário do curso, para prévia correção e ajustes antes da apresentação final.

Art. 23 – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado em versão impressa e defendido em sessão pública, com local e data previamente divulgados no site do DEINTER.

Art. 24 – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por 3 (três) membros, sendo um deles o(a) orientador(a) do(a) estudante.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora deverão ser homologados pela Coordenação do Curso.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora dará uma nota de zero a cem ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º A nota final do Trabalho de Conclusão de Curso será a média das três notas dadas pelos membros da Banca Examinadora, sendo considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver no mínimo sessenta pontos.

§ 4º O(A) estudante que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra apresentação, para a mesma Banca Examinadora, no prazo de 30 dias.

Art. 25 – Aprovado, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso em uma versão digital e em 3 cópias impressas e encadernadas (capa dura), conforme normas a serem divulgadas pela Coordenação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa.

CAPÍTULO IX DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 26 – Para obter o certificado de especialista em Educação Escolar Indígena, o(a) estudante deverá:

I – Completar a carga horária mínima de 360 horas/aula.

II – Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular.

III – Ter aproveitamento mínimo de 60% em cada componente curricular.

IV – Participar de pelo menos um evento acadêmico com apresentação de resultados finais ou parciais de seu projeto de pesquisa.

V – Obter aprovação na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27 – O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades e produção científica, em função do desempenho do(a) estudante em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas no valor de zero a cem pontos.

Art. 28 – O certificado de conclusão será acompanhado do respectivo histórico escolar, contendo:

I – Descrição dos componentes curriculares, da carga horária, das notas e da frequência.

II – O local de realização do curso, o período e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico.

III – O nome do curso e da linha de pesquisa cursada pelo estudante.

IV – O título do Trabalho de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Escolar Indígena da Fundação Universidade Federal de Rondônia será regido pelos termos dispostos neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 30 – A Coordenação do Curso organizará anualmente um evento acadêmico na área de educação escolar indígena, com participação obrigatória dos(as) estudantes do curso para apresentação de resultados parciais ou finais de seus respectivos projetos de pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 31 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados ao Departamento de Educação Intercultural e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para as devidas providências.

Art. 32 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEA.